



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

**CONTRATO Nº 06/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DO
CÂNCER DR ALFREDO ABRÃO – MP ASSESSORIA,
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - FCPMS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, 1.053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, portador do RG. 120.333 SSP/MS, pelo Diretor Superintendente **HARDUIN REICHEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.120.089-00, portador do RG. 1.673.162 SSP/PR e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, portador do RG. 299329 SEJUSP/MS, e do outro lado

Empresa **MP - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **05.950.383/0001-82**, com sede nesta cidade, na Rua Sergipe nº 881, Bairro Centro, CEP 79.020-161, neste ato representada pela sócia Administradora **MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 322.552.681-91, RG 000.073.984 SEJUSP/MS, residente na Rua Alcântarea, 412, Residencial Damha I, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse contrato é a Consultoria especializada para a elaboração de projetos de viabilidade financeira junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos afins, com o objetivo de captar recursos financeiros para a construção e funcionamento de uma nova ala de atendimento no complexo hospitalar de tratamento de Câncer Alfredo Abrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará e se responsabilizará pelos serviços nos seguintes termos:

- a) Identificação de demanda
- b) Coleta de Dados primários e secundários;
- c) Reuniões e entrevistas com colaboradores;
- d) Interpretação de dos para composição de custos, com especificação da natureza de cada um.
- e) Elaboração de projeto técnico;
- f) Apresentação da proposta para o corpo diretivo do hospital, parceiros e financiadores;
- g) Compilação de dados;
- h) Inserção das informações e preenchimento de dados conforme exigência do sistema SICONV;
- i) Acompanhamento do projeto;
- j) Acompanhamento das liberações de recursos financeiros;
- k) Prestação de contas parcial e final.

- l) Reuniões de alinhamento de informações com Diretoria do Hospital, Arquiteto responsável pela obra, Bancada Federal (financiadores)
- m) Apresentação e Validação dos pontos de levantamento e estudo;
- n) Coleta de informações necessárias para a construção do Plano de Trabalho detalhado para implantação do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SICONV;
- o) Processamento dos dados iniciais – Elaboração do Plano de Trabalho completo com cronograma de desembolso e aplicação dos recursos;
- p) Compilação de dados em versão física e digital – Projeto Técnico.
- q) Apresentação a Bancada Federal com o intuito de sensibiliza-los para a indicação da Emenda Parlamentar para a finalidade proposta;
- r) Entrega do produto final;
- s) Prestação de contas e acompanhamento até o aceite final do processo.

2.2. A linha de trabalho a ser executada estará sujeita a normas e regras da Fundação Carmem Prudente de MS, bem como as determinadas pela diretoria executiva CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

3.1.2. A Contratada não possuirá horário fixo de entrada e saída da Instituição, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

3.1.3. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora CONTRATADOS;

3.1.4. Todos os arquivos e informações geradas em meio eletrônico ou em meio físico, durante a assessoria e consultoria, deverão ser entregues a CONTRATANTE.

3.1.5. A contratada prestará os serviços constantes nesse contrato sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

3.1.6. Da mesma forma, a contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes nesse contrato sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

3.1.7. Os serviços serão prestados com total autonomia da prestadora de serviços, liberdade de horário, não estando sujeito a fiscalização de jornada de trabalho, outrossim, deverá dispor do tempo necessário para atendimento do objetivo do contrato, conforme descrito no caput da cláusula primeira.

3.1.8. A CONTRATADA designará sempre um responsável para execução e acompanhamento dos serviços, contudo, deverá a CONTRATANTE ser avisada com antecedência de no mínimo 72h (setenta e duas horas) quando da troca, para que a CONTRATANTE além da ciência autorize a execução dos serviços pela mesma.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

3.1.9. as obrigações que constam no item 3.2.3 deste instrumento será feita exclusivamente em unidade, não se autorizando as despesas por mais de um responsável, quando deste se fizer mais de 01 (um) integrante as custas correrá por conta da CONTRATADA, quantos ultrapassarem de 01 (um).

3.1.10 a CONTRATADA deverá solicitar antecipadamente à CONTRATANTE requisição/autorização por escrito, informando os motivos da viagem, bem como os prazos e valores previamente apurados, sob pena de não reembolso ou não atendimento no item anterior.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Fornecer acesso as informações necessárias para execução do objeto do presente contrato;

3.2.2. Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta do presente contrato.

3.2.3. Ficará sobre a responsabilidade do Contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada todas as vezes que forem necessárias para o sucesso do referido trabalho objeto da presente proposta;

3.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;

3.2.5. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estipulado para a execução dos serviços relacionados na cláusula primeira da seguinte forma:

O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que deverão ser **pagos no ato da assinatura do contrato**;

Para o acompanhamento, reuniões com equipe do hospital, dos ministérios em Brasília e prestação de contas aprovado, o valor mensal de **10 (dez) salários mínimos**, enquanto durar o contrato, conforme cláusula QUINTA deste contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, em decorrente dos serviços prestados via depósito/transferência em sua conta corrente até o dia 20º de cada mês, no Banco da Caixa Econômica Federal, Agência 1979, operação 003, conta corrente 00001791-5, devendo a mesma emitir nota fiscal/fatura com no mínimo 07 dias antes do vencimento.

4.3. Na aprovação do Plano de Trabalho e disponibilização dos recursos para início das obras, será atribuído a taxa de êxito em 2% sobre o valor aferido.

4.4. Todos os tributos incidentes sobre os valores contidos neste Contrato, serão pagos pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes através de Termo de Aditivo, desde que não haja manifestação por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato.
- 5.2. Sendo os serviços antecipadamente executado, poderá o contrato ser rescindido com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de indenização além do previsto no Item 4.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.
- As partes poderão, a qualquer tempo, **denunciar** este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.
- 6.2. O presente Contrato poderá ser **rescindido** de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula anterior, e em especial por:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
 - b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
 - c) A lentidão ou o descaso na execução do objeto CONTRATADA;
 - d) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
 - f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento;
- 7.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;
- 7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;
- 7.4 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal,

previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora CONTRATADOS;

- 7.5 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;
- 7.6 A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional na prestação de serviço, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;
- 7.7 Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- 7.8 Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento;
- 7.9 A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

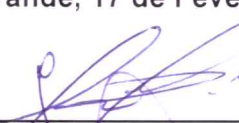
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

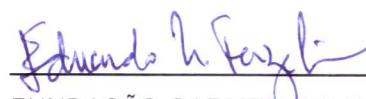
Campo Grande, 17 de Fevereiro de 2020.



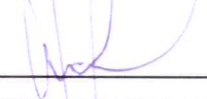
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO
GROSSO DO SUL-FCPMS
**Amilcar Silva Junior –
Diretor Presidente**



FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO
GROSSO DO SUL-FCPMS
**Harduin Reichel –
Diretor Superintendente**



FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO
GROSSO DO SUL-FCPMS
**Eduardo Naglis Ferzeli –
Diretor Financeiro**



MP - ASSESSORIA, CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA
**Márcia Regina Flores Portocarrero De
Almeida Serra – Sócia administradora**

Testemunhas:

1)



Lucélia Palermo
Analista de Contratos
Fundação Carmem Prudente de MS

2)